

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJS DA
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos n. 4008189-37.2026.8.26.0114

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação judicial, em que é Recuperanda, **EXTRABOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, em atendimento a r. decisão referente ao evento 232, se manifestar nos termos a seguir:

A r. sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição em razão do não recolhimento das custas processuais pela Recuperanda, evento 215.

Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação desta Administradora Judicial para apresentação dos valores de seus honorários, a fim de viabilizar eventual retificação daqueles anteriormente fixados na decisão do evento 186.

Cumpre esclarecer que, desde sua nomeação, a Administradora Judicial desempenhou as atribuições que lhe foram determinadas nos autos, promovendo os atos necessários ao regular andamento do feito até a sua extinção.

Considerando que o processo foi extinto em momento anterior ao desenvolvimento integral das atividades inerentes à Administração Judicial, os honorários da Administradora Judicial devem observar a efetiva extensão dos trabalhos realizados, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, conforme proposta detalhada de remuneração apresentada ao evento 107 dos autos, foram executadas as atividades correspondentes aos “Item 1. Procedimentos Preliminares”, orçadas no valor de R\$ 1.252,14 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatrocentos centavos); “Item 2. Procedimentos Iniciais” no valor de R\$ 1.835,66 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos); “Item 3. Relatório Preliminar” no valor de R\$ 1.871,59 (um mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos); e, ainda, o “Item 8. Análise do Plano de Recuperação Judicial”, no valor de R\$ 827,67 (oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Considerando que houve a apresentação do primeiro RMA, considera-se que houve a execução parcial das atividades previstas no “Item 7. Relatórios Mensais de Atividades”, pelo que a administração judicial apura ser devido o valor de R\$ 568,23 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente à fração de 1/36 do valor total proposto para a atividade.

Desse modo, os honorários da administração judicial proporcionais aos serviços prestados, totalizam o valor de R\$ 6.355,29 (seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Além disso, conforme informado ao mov. 107, é devido à administração judicial o reembolso relativo às despesas postais das correspondências aos 20 (vinte) credores, que totalizar o valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Nesse contexto, a Administradora Judicial informa que os honorários devidos pelos serviços efetivamente prestados até a presente data, acrescido do reembolso das despesas postais, totalizam o montante de R\$ 6.887,29 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Por oportuno, informa os dados bancários para pagamento da remuneração dos honorários e despesas da Administradora Judicial: Chave PIX 44533299000115 ou Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial informa que a remuneração devida aos trabalhos efetivamente desenvolvidos até o momento, acrescida do reembolso das despesas postais, é no valor de R\$ 6.887,29 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245